



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 19 de Novembro de 2025, através da Plataforma ZOOM.

Às 10:09 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator, Dr. Kenio Barbosa e os Auditores, Dr. Guilherme Gouvêa e Dr. Ricardo Coriolano. Presentes também, a I. Procuradora, Dra. Adriana Saboya. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

### 1) Processo N° 52/2025-CD

Objeto .....	Recurso
Recorrente .....	<b>Marcos Adriano da Silva</b>
Recorridos .....	<b>Comissários Desportivos do 60º Campeonato Brasileiro de Kart – Grupo II – 2025 – Penha-SC</b>
Advogado Recorrente .....	<b>Dr. Jônatas Granieri</b>
Procuradora .....	<b>Dra. Adriana Saboya</b>
Relator .....	<b>Dr. Kenio Barbosa</b>

Presentes ao julgamento, o Recorrente e seu Patrono. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. Por conseguinte, o Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais. Na sequencia, a D. Procuradora, se manifestou no sentido de provas audiovisuais e testemunhais, com a oitiva do Comissário Desportivo, Sr. André Crocci. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório. Por conseguinte, foi realizada a produção da prova testemunhal, com a oitiva do Sr. André Crocci. Na sequencia, foi realizada a produção das provas audiovisuais. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Jônatas Granieri, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, para o fim de afastar a penalização aplicada ao Recorrente. Em seguida, passou-se à sustentação oral da D. Procuradora, Dra. Adriana Saboya, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso, para o fim de manter a decisão dos Comissários Desportivos. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Relator, para leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Dar-lhe Provimento, para o fim de anular a penalidade aplicada ao Recorrente. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **DADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. Não houve a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo,



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator, Dr. Kenio Barbosa e os Auditores, Dr. Guilherme Gouvêa e Dr. Ricardo Coriolano.